

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada entre o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDIMACO** - CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio Gomes Ferreira e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM - SINTRACC**, CNPJ nº 23.846.520/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2025/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026**, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores, representados pelo SINDIMACO, atuantes no segmento do comércio varejista e atacadista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, estabelecidos no município de **CONTAGEM/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E PROFISSIONAIS

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa deverá requerer à entidade patronal e profissional a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a negocial do ano em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência da(s) Certidão(ões) implica na cominação à empresa de multa a ser paga em favor de cada um dos sindicatos convenientes, no valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) por estabelecimento.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

As partes convencionaram os seguintes salários para a categoria:

A partir de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2026

a) office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados	R\$ 1.697,00
b) vendedores / balconistas	R\$ 1.758,00

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-mínima mensal em valor correspondente a **R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais)**, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional dos trabalhadores do comércio varejista e atacadista do segmento de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos de Contagem/MG, no dia 1º de julho de 2025 – data base da categoria profissional, reajuste salarial de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/24	6,00%	1,0600
Agosto/24	5,49%	1,0549
Setembro/24	4,98%	1,0498
Outubro/24	4,47%	1,0447
Novembro/24	3,96%	1,0396
Dezembro/24	3,46%	1,0346
Janeiro/25	2,96%	1,0296
Fevereiro/25	2,46%	1,0246
Março/25	1,96%	1,0196
Abril/25	1,47%	1,0147
Maiio/25	0,98%	1,0098
Junho/25	0,49%	1,0049

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos comerciários de Contagem/MG, do segmento do comércio varejista e atacadista, representado pelo SINDIMACO BH E REGIÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste dos salários superiores a R\$6.000,00 (seis mil reais) em 01º de julho de 2025, será objeto de negociação direta entre a empresa e seu empregado.

PARÁGRAFO SEXTO

Se após a aplicação do índice de reajuste, o salário ficar inferior ao piso estabelecida na Cláusula Quarta, o piso deverá ser observado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário ajustado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, no mínimo, valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de julho e agosto de 2025, decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas até o pagamento do salário do mês de outubro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão as Mensalidades Sociais da remuneração de seus empregados que sejam filiados ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM**, desde que tais trabalhadores tenham autorizado prévia e expressamente o desconto em folha, na forma do artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores das Mensalidades Sociais e a relação dos filiados sujeitos aos descontos serão fornecidos às empresas pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM** até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado pelas empresas a título de Mensalidade Social será por elas recolhido em impresso próprio fornecido pela Entidade Sindical Profissional, até o 10º dia útil subsequente ao pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre **01/07/2024 e 30/06/2025** poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recibos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º SALÁRIO - RESCISÃO DO COMISSIONISTA E ATESTADO MÉDICO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, serão tomadas por base de cálculo os últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o

maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de **R\$ 187,44 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de julho de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de **65% (sessenta e cinco por cento)** sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário, Aviso Prévio e das férias.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRÊMIOS

O **comissionista puro**, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de **R\$ 231,11 (duzentos e trinta e um reais e onze centavos)**, e ao repouso semanal remunerado respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **comissionista misto**, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de **R\$ 116,79 (cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos)** e ao repouso semanal respectivo.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

Participação Nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERIODICIDADE NO PAGAMENTO DO PLR

Fica facultado às empresas a procederem pagamentos de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) a cada 03 (três) meses, observadas as demais disposições previstas na Lei nº 10.101/2000.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- SEGURO DE VIDA

Recomenda-se às empresas que contratem seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para seus empregados sem ônus para os mesmos.

Relações De Trabalho – Condições de Trabalho, Normas De Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ESTABILIDADE GESTANTE

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Outras Normas Referentes a Condições para o Exercício do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável, se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

Outras Estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Conforme estabelece o artigo 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedado à dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados, Representante junto a Federação e seus suplentes, e, se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato.

Jornada De Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 18ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório mensal das horas extras efetivamente realizadas no mês anterior e o saldo atual.

PARÁGRAFO SEXTO

Até o dia 28/02/2026 as empresas deverão se organizar de forma que em 30/06/2026 não exista saldo no banco de horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

B) Com relação às horas extras, aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da cláusula 18ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

As partes estipulam que fica autorizada a concessão de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 06 (seis) horas por dia.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

As empresas que optarem pela adoção do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 671 de 8 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego deverá celebrar acordo individual com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, desde que haja consulta e anuência prévia do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE – SINDIMACO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA/INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

A marcação do ponto até 15 (quinze) minutos antes do início do intervalo para descanso e alimentação e até 15 (quinze) minutos após o seu término, não será considerado tempo de serviço

ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA EXTERNA - CARGO DE CONFIANÇA

O trabalhador que laborar externamente, bem como os exercentes de cargos de confiança, tais como diretores, gerentes, encarregados, supervisores e chefes de departamento, não estará subordinado ao controle de horário, isento da marcação de ponto, aplicando-lhe a exceção prevista no art. 62 da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS e registro de empregados

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS

O comerciante terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA POR MORTE DE SOGRO(A)

O comerciante poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, por até 1 (um) dia consecutivo, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devendo comprová-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - TRANSPORTE COLETIVO

As Empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, em caso de greve geral do transporte público, à exceção daqueles empregadores que ofereçam transporte para seus empregados.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL 12X36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para toda categoria/função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 18ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

Jornadas Especiais (Mulheres, Menores, Estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciante-estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o comerciante-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao comerciante-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no caput desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o Dia do Comerciário será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (16 de fevereiro de 2026)**, atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio da cidade abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEMANA ESPANHOLA

Mediante aprovação em Assembleia dos Trabalhadores a ser especialmente convocada para tal fim pelo representante legal do Sindicato Laboral, que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, por escrito, de solicitação neste sentido, podendo tal prazo ser prorrogado mediante pedido justificado, fica facultada às empresas a fixação de jornada de trabalho, com o sistema de compensação de horário que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observado nos trabalhos em feriados, nesta jornada especial, o disposto na Cláusula Quinquagésima, Programa social dos comerciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo adoção da Semana Espanhola, a empresa não poderá utilizar o disposto no *caput* da Cláusula de Adequação de Jornada, enquanto adotado para este empregado a jornada especial descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FERIADOS

À exceção dos dias **25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026**, fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais nos demais dias de feriados que ocorrerem no período de **julho de 2025 a junho de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para abertura dos estabelecimentos comerciais no dia **01/05/2026 – Dia do Trabalhador**, fica estabelecido o horário normal de funcionamento de **8:00 às 20:00 horas**, sem prejuízo da gratificação prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, e de 30 minutos para a empresa que tiver adotado este tempo de intervalo, na forma desta Convenção, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciário que trabalhar nos dias de feriados, previstos nesta Cláusula, fará jus a uma gratificação de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por

cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindical, assistencial e confederativa, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal e do profissional se expressa e previamente autorizado por estes, nos últimos 02 (dois) anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas, correspondente a multa no valor de R\$ 307,97 (trezentos e sete reais e noventa e sete centavos) por estabelecimento e por empregado que trabalhou nos respectivos dias de feriado, em favor do Sindicato Patronal e na mesma forma e importância, ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO NONO

Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo SINDIMACO BH E REGIÃO e SINTRACC, sem ônus.

2 – A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo, 10 (dez) dias antes do primeiro feriado autorizado a abrir, que ocorrer a partir de 1º de julho, data base da categoria – solicitação em www.sindimaco.org.br – CCT 2025/2026 – TRABALHO EM FERIADOS – comprovando, para tanto, o integral cumprimento do que se tem descrito no Parágrafo Oitavo, desta Cláusula.

3 – A CERTIDÃO também deverá ser solicitada ao SINTRACC, no máximo, 10 (dez) dias antes do primeiro feriado autorizado a abrir, que ocorrer a partir de 1º de julho, através do e-mail cobranca@sintracc.org.br.

4 – A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa a ser paga no valor e forma prevista no Parágrafo Oitavo, desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES E CURSOS

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da Cláusula Adequação da Jornada (28ª), desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 7º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

Outras Disposições sobre Férias e Licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor detalhado das verbas remuneratórias pagas e respectivos descontos.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *Caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês, licença remunerada aos dirigentes sindicais, convocados para participarem de congressos, seminários e outros eventos ligados à entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO

A convocação deverá ser apresentada oficialmente pelo Sintracc à empresa com 48 horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA SOCIAL DOS COMERCIÁRIOS

As empresas que utilizarem da mão-de-obra de seus empregados nos feriados, pagarão uma taxa destinada ao Programa de Assistência Social do Comerciante, no importe de R\$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) por empregado que tenha trabalhado nos feriados autorizados por este instrumento coletivo, a ser recolhida para o SINTRACC para manutenção de programa social dos comerciários, mantidos pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I – As importâncias de que trata o Caput desta cláusula serão recolhidas através de boleto bancário que deverá ser solicitado por e-mail cobranca@sintracc.org.br.

II – As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo SINTRACC, a apresentar cópia do espelho de ponto, das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS com relação completa de empregados que tenham trabalhado nos feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - Ao SINTRACC caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

II – As importâncias mencionadas no Caput desta Cláusula, deverão ser pagas pelas empresas, até o 10º dia útil após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída uma multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores das contribuições previstas nesta cláusula, limitada ao valor do principal, e por trabalhador que trabalhar no respectivo feriado, além dos juros de 01% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, tudo calculado até a data do efetivo recolhimento, aplicáveis às empresas que descumprirem o parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3% (três por cento) nos meses de setembro e dezembro de 2025, respeitado o limite máximo de R\$ 70,00 (setenta reais)**, por mês de desconto, a título de contribuição negocial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Varejista e Atacadista de Contagem, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhareм cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sintracc, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado o direito de oposição do trabalhador, que deverá ser manifestado por escrito e pessoalmente na Rua dos Tamarindos, nº 324, bairro Eldorado, Contagem-MG, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva ciência do primeiro desconto por parte do empregado, por meio do recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada, conforme Termo de Ajuste de Conduta nº 2541/2012, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e aprovado em Assembleia Geral. No ato da oposição o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 03 vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador e cópia do contracheque que conste o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão enviar a entidade profissional, relação nominal dos trabalhadores que contribuíram, com discriminação individual dos respectivos valores recolhidos.

PARÁGRAFO QUINTO

O Sindicato Profissional se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente à Contribuição Negocial citada na presente Cláusula, excluindo o SINDIMACO e suas

empresas representadas, de quaisquer danos, uma vez que a referida Contribuição diz respeito ao SINTRACC e ao Trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A fim de que o **SINDIMACO BH E REGIÃO** possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária se **obrigam** a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região – **SINDIMACO**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, conforme a seguinte tabela:

ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL À VISTA	PARCELAMENTO ATÉ 12 X
MEI	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Simples, Lucro Real, Lucro Presumido (até 10 empregados)	R\$ 490,00	R\$ 588,00
Simples, Lucro Real, Lucro Presumido (demais empresas)	R\$ 790,00	R\$ 948,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **Contribuição Assistencial**, que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento localizado no município de **Contagem**, em favor Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região - **SINDIMACO**, via respectiva guia, com vencimento para até **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o **SINDIMACO BH E REGIÃO** possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária, **obrigam-se** a recolher em favor do **SINDIMACO BH E REGIÃO**, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados	Valor GCCP 2025
De 00 a 05	R\$ 256,99
De 06 a 10	R\$ 332,75
De 11 a 20	R\$ 411,19
De 21 a 30	R\$ 623,53
De 31 a 45	R\$ 904,89
De 46 a 70	R\$1.313,36
De 71 a 100	R\$ 2.080,27
De 101 a 150	R\$ 2.943,23
De 151 a 200	R\$ 3.489,66
Acima de 200	R\$ 3.532,95
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 71,69

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento (**CNPJ**), em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região – **SINDIMACO BH E REGIÃO**, via respectiva guia, com vencimento para até o dia **30 de setembro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

Outras Disposições sobre Relação entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais SINTRACC quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, Sindicato da Classe.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalhos celebrados a partir da assinatura desta convenção coletiva deverão ter a participação obrigatória do sindicato patronal, relativamente aos seguintes assuntos: jornada de trabalho por tempo parcial (*Part-time*), trabalho em feriados, jornada especial 12x36 para as demais funções e controle alternativo de jornada de trabalho (REP).

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- APLICAÇÃO

As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas e aplicadas a contar da data de sua assinatura, independentemente de registro e arquivamento do instrumento perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Recomenda-se às empresas para que façam convênios de assistência médica para todos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas representadas pelo **SINDIMACO BH E REGIÃO** que antes da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho já haviam contratado convênio de assistência médica para seus empregos, deverão manter esse benefício, tendo a liberalidade de escolher a operadora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – TQA

Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o sindicato profissional, sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada a despesa do setor competente do sindicato profissional e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a) Contracheques dos 12 (doze) meses, e do 13º salário, assinados pelo empregado;
- b) Recibo de férias;
- c) Extrato atualizado do FGTS;
- d) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS);
- e) Cartão de ponto, ou registro eletrônico dos 12 (doze) meses;
- f) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- g) Termo de Quitação do ano anterior, se houver.

1 – A quitação dada pelo Termo com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.

2 – Será emitido um Termo para cada trabalhador e por cada ano trabalhado, de forma individualizada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

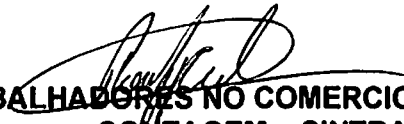
E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte/MG, 22 de agosto de 2025.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,
TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SINDIMACO**

Júlio Gomes Ferreira – Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
CONTAGEM – SINTRACC**

Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente